

Inexigibilidade de Licitação



Evento interno: Palestra “Três Desafios
para Execução da Estratégia - sobre
mudanças, cultura e decisões”

Sumário

Solicitação de participação em evento interno.....	3
Termo de referência	6
Declaração de inexigibilidade de licitação.....	17
Ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação	21
Nota de empenho.....	22

SOLICITAÇÃO DE CAPACITAÇÃO -**EVENTO INTERNO**

Unidade Requisitante:	Departamento de Gestão Estratégica
Responsável pela demanda:	Fabiana Andrade Gomes e Silva
E-mail:	fabiana.gomes@cnj.jus.br
Ramal:	5302

1. Indicar a necessidade da capacitação, bem como vincular o treinamento às lacunas de competências.

Objeto (nome do curso):

Palestra sobre os desafios da execução da estratégia

Necessidade e vinculação da capacitação às lacunas de competências. No caso de competências emergentes (competências em ascensão estratégicas para o órgão), deve-se indicar a necessidade, justificar a capacitação e demonstrar o alinhamento a projetos institucionais:

O DGE, por intermédio da Seção de Planejamento Institucional possui as seguintes competências, dentre outras:

III - buscar o alinhamento de todas as unidades de apoio à estratégia;

V - desenvolver e comunicar a estratégia institucional às unidades orgânicas do Conselho Nacional de Justiça;

VI - prestar consultoria no processo de alinhamento, implementação e execução do planejamento estratégico em nível institucional;

X - coordenar, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas, programas de treinamentos, palestras, workshops e quaisquer ações de sensibilização e disseminação do conhecimento em planejamento estratégico;

Dessa forma, a capacitação ora solicitada se justifica diante da necessidade de proporcionar aos gestores e servidores do CNJ conhecimentos mais aprofundados sobre os aspectos que envolvem a execução da estratégia. É nessa etapa que o planejamento ganha concretude e o seu sucesso está diretamente vinculado ao engajamento das pessoas em todos os níveis da organização.

Salienta-se que o tema pode ser de grande relevância, também, para outros órgãos do Poder Judiciário e por isso, sugere-se abrir para participação externa.

Indicação dos tópicos que devem constar no conteúdo programático:

Abordar os desafios da execução da estratégia com enfoque em três eixos principais:

-Estratégia;

-Liderança;

-Gestão de mudanças

2. Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a capacitação:

Para desenvolver as atividades e atribuições da unidade é de suma importância o conhecimento e capacidade (habilidade) de:

A estratégia do CNJ é instrumento construído com a participação de todos da organização e sua execução segue o mesmo princípio, sendo o seu sucesso dependente das ações de atores em toda a organização. Por isso é importante pensar em propostas educacionais que alcancem todas as unidades, buscando o desenvolvimento de competências de gestão estratégica de servidores e gestores gerando maior engajamento e preparo para dar suporte à boa execução do planejamento.

É esperado que o servidor, após concluído o curso, seja capaz de:

Conhecer alguns desafios para a execução da estratégia e a forma como podem ser trabalhados para que se alcance um bom desempenho, além de ampliar conhecimentos sobre gestão estratégica.

3. Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a ação de capacitação:

Dia 07/12/2021 das 14h às 15h.

4. Indicar a modalidade da capacitação:

() presencial

(x) a distância

Neste caso, aponte a ferramenta sugerida: WEBEX _____

() híbrida

5. Indicar nome do servidor que atuará na qualidade de representante da Unidade

Demandante para explicitar as necessidades a serem atendidas com a capacitação, caso houver:

Neuma Christina Lopes Nunes

6. Manifestação do titular da unidade solicitante:

A demanda visa cumprir atribuições do DGE, promover o bom desempenho da execução da estratégia e colaborar com o desenvolvimento de competências de servidores e gestores.

Fabiana Andrade Gomes e Silva
Diretora do Departamento de Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ANDRADE GOMES E SILVA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA** em 24/09/2021, às 15:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1168011** e o código CRC **AE79B952**.



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

PALESTRA "TRÊS DESAFIOS PARA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA - SOBRE MUDANÇAS, CULTURA E DECISÕES"

I - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

1. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, Instrução Normativa nº 35/2015, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e Resolução nº 192/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

2. Área interessada: Todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça

3. Coordenadores: Fábio Lopes Fernandes e Mariana Ansani

4. Público-alvo: Gestores, servidores, colaboradores e estagiários do Conselho Nacional de Justiça

5. Vagas: Ilimitadas

II - JUSTIFICATIVA

O Departamento de Gestão Estratégica (DGE) promoverá, no dia 07 de dezembro de 2021, o Encontro de Gestão Estratégica dos órgãos do Poder Judiciário, cujo objetivo é proporcionar a troca de experiências entre tribunais e conselhos acerca dos desafios enfrentados na execução e no monitoramento da estratégia, além de servir como mais um canal de conhecimento do planejamento estratégico do CNJ ao público interno do órgão.

A Seção de Planejamento Institucional (SEPIN), por meio da Solicitação de Capacitação de Evento Interno (1168011), solicitou a palestra "**Três Desafios para Execução da Estratégia - sobre mudanças, cultura e decisões**", que abordará aspectos relevantes e desafios relacionados à etapa de execução e monitoramento do planejamento estratégico do CNJ. Embora o tema em questão conste no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) como uma competência técnica, esse assunto é de interesse de todas as unidades deste Conselho, já que trabalham para o atingimento da estratégia organizacional.

Assim, tendo em vista a promoção da boa execução da estratégia do CNJ e a necessidade de sensibilização e disseminação do conhecimento em

planejamento estratégico aos servidores do CNJ, a SEDUC e o DGE propõem que a palestra seja realizada junto com o Encontro de Gestão Estratégica dos órgãos do Poder Judiciário.

A unidade demandante sugere, por meio do Despacho SEPIN 1168508, que o evento seja ministrado pelo instrutor Gino Terentim Junior, em razão de sua vasta experiência e conhecimentos no tema proposto. Conforme Doc. SEI nº 1168502, o palestrante é doutorando pela Université de Bordeaux e tem MBA em gerenciamento de Projetos e Economia pela ESALQ/FEA - USP. Foi coordenador geral de Gerenciamento de Projetos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Consultor de Organização e Estratégia, responsável pelo Modelo de Gestão de Mudanças Organizacional e Head do PMO Corporativo da Caixa Econômica Federal. Também exerce o papel de Presidente do Capítulo do Distrito Federal do PMI (Project Management Institute) e embaixador da Singularity University Brasília Chapter e atua como Agile Practitioner, PMI-ACP -Agile Certified Practitioner, capacitando e auxiliando organizações na implantação e utilização de frameworks ágeis. Além disso, o instrutor já realizou diversos treinamentos no CNJ em 2020, tendo sido bem avaliado (Docs. SEI nº 0886087, 0915950, 0989276, 0905730).

Aponta-se que todas as unidades podem ser impactadas com a realização da capacitação, considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1172577). A SEPIN salienta que o tema também pode ser de grande relevância para outros órgãos do Poder Judiciário e, por isso, sugere a disponibilização de vagas para participação externa. Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ)**.

A oferta desta palestra pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provedimento Efetivo (1172568).

Por fim, a capacitação requerida coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "*Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica*" e "*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*".

III - OBJETIVO GERAL

Promover a compreensão e o aprimoramento da cultura organizacional, construindo um ambiente fértil para que a estratégia possa germinar.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ao final da palestra "**Três Desafios para Execução da Estratégia - sobre mudanças, cultura e decisões**", espera-se que os participantes sejam capazes de:

- Identificar os desafios para a execução da estratégia;
- Descrever o processo de gestão de mudanças e liderança;
- Compreender como esses elementos exercem um importante papel na inovação no serviço público.

V - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

1. **Data:** 7 de dezembro de 2021
2. **Horário:** das 15h às 16h
3. **Carga Horária:** 1 hora
4. **Local de realização:** plataforma Zoom
5. **Número de vagas:** ilimitadas
6. **Inscrições:** formulário do Office 365
7. **Cronograma de atividades para implementação do projeto:**

DESCRIÇÃO/ETAPA	ATIVIDADE
1ª Etapa: Escolha da empresa	- Encaminhar e-mail à empresa selecionada
2ª Etapa - Divulgação e inscrição dos participantes	- Enviar e-mail de divulgação do evento
	- Fechamento da turma
3ª Etapa: Treinamento - Atividades	- Realização do evento
4ª Etapa: Avaliação	- Avaliação do evento e do instrutor
5ª Etapa: Certificação	- Envio de certificados
6ª Etapa: Pagamento	- Realizar pagamento da empresa

VI - METODOLOGIA

Palestra *on-line* expositiva com espaço para perguntas e participação dos servidores ao final do evento.

VII - INSTRUTOR SUGERIDO

A palestra será ministrada pelo professor **Gino Terentim**, empreendedor, mentor de startups. Gino é doutorando pela Université de Bordeaux, com MBA em Gerenciamento de Projetos e Economia pela ESALQ/FEA - USP. Foi Coordenador Geral de Gerenciamento de Projetos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na estruturação da Diretoria de Projetos. Trabalhou como Consultor de Organização e Estratégia e esteve durante dois anos à frente do PMO Corporativo da Caixa Econômica Federal, na Superintendência de Inteligência Corporativa e Estratégia.

Possui conhecimento e experiência em Planejamento Estratégico, Inovação, Agile e Gerenciamento de Projetos, Programas e Portfólios. Também exerce o papel de Vice-Presidente do Capítulo Distrito Federal do PMI (Project Management Institute), embaixador do Lean Startup em Brasília e líder da SingularityU - Brasília Chapter, realizando trabalhos voluntários para o desenvolvimento do Distrito Federal e do país. Qualificações: *Agile; Change Management; Leadership; Project, Program and Portfolio Management; Universities and Others.*

Além disso, realizou diversos treinamentos no CNJ em 2020, tendo sido bem avaliado (Docs. SEI nº 0886087, 0915950, 0989276, 0905730).

VIII - CONTRATAÇÃO

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do

investimento é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, conforme Doc. SEI nº 1171253. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas.

O valor negociado para o CNJ está **abaixo** do valor médio cobrado pela empresa em palestras similares, em relação a outras empresas e instituições, conforme abaixo:

ÓRGÃO	CURSO	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
CNJ	"Três Desafios para Execução da Estratégia - sobre mudanças, cultura e decisões"	ilimitadas	Palestra on-line	1h	R\$ 7.600,00

EMPRESA	CARGA HORÁRIA	FORMATO	VALOR TOTAL
Federação das Indústrias do Estado do Ceará	1 h	Palestra on-line	R\$ 8.500,00 (Doc. SEI 1168505)
Banco do Brasil	1 h	Palestra on-line	R\$ 11.000,00 (Doc. SEI 1168506)
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	1 h	Palestra on-line	R\$ 7.600,00 (Doc. SEI 1168507)
Valor médio			R\$ 9.033,33

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial

(Doc. SEI nº 1171253):

"A gestão de mudanças se configura, nesse contexto, como um fator determinante para o sucesso de uma estratégia. Como navegar na complexidade, compreender e aprimorar a cultura organizacional e construir um ambiente fértil para que a estratégia possa germinar?".

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no Art. 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

Art. 13 da Lei 8666/93;.

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que o professor dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional. A notória especialização encontra-se respaldada no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança,

grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Além disso, o instrutor **Gino Terentim** possui **notória especialização** no tema afeto:

A comprovação de notória especialização encontra-se respaldada no § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 25 - (...).

(...).

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações**, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1172566). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal -*in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de

preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O §4º do dispositivo dispõe ainda que é **dispensável o "termo de contrato"** e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive assistência técnica.

IX - DAS PENALIDADES

Ressalta-se que quanto às sanções, inclusive pecuniárias, para eventual descumprimento contratual, foram realizadas tratativas com a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), gabinete da Secretaria de Administração (SAD) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), conforme processo SEI nº 15810/2017, Despacho SEDUC 0402192 e Despacho SAD 0571499:

(...)

Ressalte-se inicialmente, a natureza desse tipo de contratação, uma vez que se trata de um contrato de **adesão**, em que as empresas fornecedoras do curso divulgam a capacitação, cabendo aos interessados, aderir ou não aos moldes propostos. Dessa forma, caberia ao CNJ contratar com tal empresa ou escolher aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Desde o início do processo de contratação, a SEDUC ressalta todas as exigências legais para que a empresa possa contratar com a Administração Pública. Verifica-se que nos casos em que as empresas que fornecem eventos externos para o CNJ não conseguem manter sua regularidade fiscal no exato momento do pagamento, o objeto do curso já foi prestado, havendo, portanto, a necessidade de pagamento. Isso porque a obrigação de fornecimento do curso já se exauriu, atingido seu objetivo, que é a capacitação do servidor solicitante.

Por outro lado, a criação de sanções de qualquer natureza para este tipo de descumprimento poderia criar embaraços à participação dos servidores deste Conselho nos cursos oferecidos pelo mercado - por se tratar de um contrato de **adesão**, as empresas fornecedoras do curso poderiam simplesmente se recusar a prestar o serviço educacional solicitado. Convém salientar, por fim, que, embora tenha havido casos de empresas que não conseguem manter a regularidade fiscal no momento do pagamento, tal não é a regra. A maioria dos fornecedores de capacitação procurados pelos servidores do CNJ tem sido capaz de honrar suas obrigações fiscais no momento do pagamento do curso.

Ainda a esse respeito, convém ressaltar o exposto pela Assessoria Jurídica no processo 00315/2017, em seu Despacho 0028750, item 1.7.1, que trata da situação do CNJ em contratos de adesão (tal como acontece na contratação de eventos externos, guardadas as peculiaridades deste tipo de contratação).

(...)

Importa salientar que não raramente os eventos externos de capacitação são ações únicas e específicas. Os próprios servidores solicitantes, quando em face de mais de uma ação com aparentemente o mesmo conteúdo, são chamados a justificar a escolha que mais bem atende suas necessidades. E mesmo em situações em que a entidade promotora não conseguiu manter sua regularidade fiscal no momento do pagamento, não vislumbramos em nenhum momento ilicitudes e/ou irregularidades graves, nem regras potencialmente geradoras de prejuízos ao Erário, como apontado no Despacho AJU acima.

Contudo, entende-se que é preciso tomar medidas para minimizar a chance de novas ocorrências desse tipo, inclusive para a eficiência dos trâmites processuais. Nesse sentido, a SEDUC já tem por rotina processual, frisar, por *e-mail*, no momento do

envio da Nota de Empenho (Doc. SEI nº 0389761), a importância da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito federal, estadual e municipal e após a conclusão da prestação do serviço, inclusive no momento de liquidação do pagamento, por tratar-se de condição necessária para firmar contrato com a Administração Pública. No intuito de minimizar a chance de irregularidades fiscais, a partir de agora, esta Seção também reforçará a recomendação de manutenção da regularidade fiscal no corpo do e-mail em que se acusa o recebimento da nota fiscal - momento próximo ao pagamento -, bem como, nas tratativas por telefone com a empresa.

(...)

Cumprido, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

Cumprido ressaltar que, embora conste anotação da empresa no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN (Doc. SEI n. 1097351, pág. 2), tal fato **não constitui impedimento** para contratação com a Administração Pública, conforme itens 14 e 15 do Parecer AJU 0985928.

X - VALOR DO INVESTIMENTO

Conforme proposta encaminhada (1171253) o investimento total será de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

XI - AVALIAÇÃO

1 - Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

XII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
2. Cumprimento da carga horária acordada;
3. Providenciar o link para a transmissão;
4. Gravar a palestra para uso interno;
5. Disponibilizar arquivo em PDF com os slides apresentados durante a palestra;
6. Emitir certificado de participação.

XIII - RESPONSABILIDADES DO CNJ

1. Pagamento em até 10 dias após a realização dos eventos;
2. Encaminhar o link de transmissão aos inscritos;
3. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
4. Realizar controle de frequência dos participantes;
5. Aplicar avaliação de reação ao final do evento.

XIV - AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Avaliação do instrutor será elaborada e aplicada, no último dia de

aula do curso.

O instrutor será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 - discordo totalmente - a 5 - concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de igual teor, e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

XV - RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Não alcance do número mínimo de participantes	BAIXA	MÉDIO	- Realizar estratégia de comunicação, em parceria com a SCS - Divulgar evento com antecedência. - Disponibilizar vagas para órgãos parceiros.
Demora na tramitação do processo	BAIXA	MÉDIO	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, com uma reunião, apresentando o projeto e sua importância.
Falta de servidor para coordenar o evento	MÉDIA	ALTO	Adiar a data do evento.
Sobrecarga de demandas na unidade	ALTA	ALTO	Adiar a data do evento.
Problemas com a transmissão online	MÉDIA	MÉDIO	- Realizar teste de transmissão no dia anterior ao início do evento para testar qualidade de áudio, vídeo, iluminação, etc.

Juliana Almeida Costa Cronemberger
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 27/09/2021, às 16:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1172585** e o código CRC **C3C0FA73**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informação SEDUC 1259641

Processo: 07295/2021

Assunto: Palestra "**Três Desafios para Execução da Estratégia - sobre mudanças, cultura e decisões**"

1. Trata-se de projeto para a realização da palestra "**Três Desafios para Execução da Estratégia - sobre mudanças, cultura e decisões**", prevista para ocorrer no dia **29 de março de 2022**, das 14h às 16h, promovida pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, conforme Doc. SEI nº 1255356.

2. A palestra integra o **Encontro de gestão estratégica dos órgãos do Poder Judiciário**, promovido pelo Departamento de Gestão Estratégica (DGE). O objetivo do encontro é proporcionar a troca de experiências entre tribunais e conselhos acerca dos desafios enfrentados na execução e no monitoramento da estratégia, além de servir como mais um canal de conhecimento do planejamento estratégico do CNJ ao público interno do órgão.

3. O evento estava anteriormente marcado para o dia 7 de dezembro de 2021. Entretanto, em função da necessidade de melhor adequação com a agenda dos participantes, a data de realização foi alterada para **29 de março de 2022**, conforme Despacho 1255345.

4. Vale informar que, embora o cronograma inicial tenha sido alterado, não houve mudanças nos demais itens já aprovados no Projeto Básico 1172585, mantendo-se, portanto, o valor do investimento, empresa contratada, instrutor, justificativa, comparativo de preços, objetivos, metodologia, entre outros.

5. Verifica-se ainda que a presente contratação **cumpr**e os **requisitos elencados no Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ** (0801055), para contratações de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **o que torna dispensável a análise individualizada pela Assessoria Jurídica**, a saber:

i) declaração expressa de que o objeto de contratação configura hipótese abarcada pela presente manifestação, conforme indicado nos parágrafos 3 a 5 desta manifestação:

Item 5 desta Informação.

ii) justificativas para caracterização do objeto como integrante do rol do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, caracterização do objeto/serviço como singular e a caracterização da notória especialização do profissional a ser contratado/empresa a ser contratada, conforme abordado nos parágrafos 15 a 29 desta manifestação:

Item XIII - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n.1172585).

iii) Projeto Básico elaborado pela unidade demandante, o qual contemple, no mínimo, o objeto, a justificativa, os objetivos, o conteúdo

programático, a metodologia, as especificações técnicas, qualificação técnica do(s) instrutor(es), motivação econômico-financeira, as responsabilidades das partes, as etapas de execução, as condições de recebimento e pagamento, as sanções eventualmente aplicáveis e a análise de riscos, conforme indicado no parágrafo 41 deste parecer:

Projeto Básico 1172585.

iv) proposta da empresa ou do instrutor, com descrição dos serviços e concordância expressa com o Projeto Básico aprovado:

Proposta 1255356.

v) justificativas para o preço, com a apresentação de notas de empenho comprovantes da contratação do serviço objeto deste expediente por outros órgãos, e indicação da economicidade afeta à contratação, conforme indicado nos parágrafos 37 a 40 desta manifestação:

Notas Fiscais 1168505, 1168506 e 1168507 e Item XIII - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n. 1172585).

vi) documentos hábeis à prova do estado de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (tais como CPF/CNPJ, certidões de regularidade elencadas no parecer, SICAF e outros), conforme indicado nos parágrafos 49 a 53 desta manifestação:

Certidões Negativas 1259330.

vii) documentos hábeis à prova do estado de regularidade jurídica do prestador do serviço (documento de identidade, ato constitutivo e outros), conforme indicado no parágrafo 56 desta manifestação:

Contrato Social 1172562.

viii) *curriculum vitae* dos instrutores:

Curriculum Vitae 1168502.

ix) informação de que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme indicado no parágrafo 43 desta manifestação:

Despacho 1259598

x) atendimento aos requisitos previstos na Instrução Normativa CNJ nº 35/2015, quando aplicável, com ênfase na pertinência entre as atribuições da unidade demandante, nas funções exercidas pelos servidores a serem beneficiados e os conhecimentos a serem providos pela contratação almejada:

Item II - Justificativa do Projeto Básico (Doc. SEI n. 1172585).

xi) juntada e preenchimento das listas de verificação aprovadas pelo Diretor-Geral (arquivo SEI 0170165), referentes às contratações de cursos de capacitação (disponíveis no arquivo SEI 0166776), conforme o caso (parágrafo 58):

Lista de verificação SEDUC 1172584

xii) atendimento do procedimento legal previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:

Será cumprido após a aprovação do Projeto Básico e declaração de

Inexigibilidade por parte da SGP, conforme proposto no Item 6, "c", da presente Informação.

6. Por fim, tendo em vista a disponibilidade orçamentária informada pela SEPOR no Despacho 1259598, entendemos ser possível a contratação do evento.

7. Diante do exposto, encaminho os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, caso de acordo, para:

a) **Ratificar** o Projeto Básico 1172585;

b) **Declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, com fundamento legal no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da 8.666/93, caso esteja de acordo com o evento em tela.

c) Submeter os autos à Diretoria-Geral para: **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

8. Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Juliana Almeida Costa Cronemberger

Chefe da Seção de Educação Corporativa

Senhor Diretor-Geral,

1. Estou de acordo com os termos da informação supra. **Ratifico o Projeto Básico (1172585) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação da palestra "**Três Desafios para Execução da Estratégia - sobre mudanças, cultura e decisões**", prevista para ocorrer no dia **29 de março de 2022**, das 14h às 16h, promovida pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, conforme Doc. SEI nº 1259339.

2. Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovar** a despesa no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e autorizar** a contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 17/02/2022, às 14:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 17/02/2022, às 18:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1259641** e o código CRC **A2D9B83C**.

07295/2021

1259641v4



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055) e da Informação SEDUC 1259641, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da [Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, com vista a realização da palestra "Três Desafios para Execução da Estratégia - sobre mudanças, cultura e decisões", prevista para ocorrer no dia **29 de março de 2022**, das 14h às 16h, no Encontro de gestão estratégica dos órgãos do Poder Judiciário, promovido pelo Departamento de Gestão Estratégica (DGE).

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da [Lei nº 8.666/93](#).

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 18/02/2022, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1263560** e o código CRC **75A9B87F**.

Data e hora da consulta: 21/02/2022 14:51
Usuário: ***.765.901-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2022	NE	164	2022PE000149

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	0100000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
18/02/2022	Ordinário	07295/2021	-	7.600,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
36.610.570/0001-40	GINO TEREZIM ACADEMIA DE DESENVOLVIMENTO EMP	73105-906
Endereço	UF	Telefone
DF 150 KM 2,5, RUA C 07 COND VIVENDAS CO SOBRADINHO	DF	
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
94	INEXIGIBILIDADE	25	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

07295/2021. EVENTO DE CAPACITAÇÃO: TRÊS DESAFIOS PARA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA - SOBRE MUDANÇAS, CULTURA E DECISÕES.
CONFORME DESPACHOS 1263560/DG E INFORMAÇÃO 1259641/SEDUC.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/02/2022 14:12:26	Alteração

Data e hora da consulta: 21/02/2022 14:51

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	7.600,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	EVENTO DE CAPACITAÇÃO: TRÊS DESAFIOS PARA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA - SOBRE MUDANÇAS, CULTURA E DECISÕES. DEMAIS CONDIÇÕES NO PROJETO BÁSICO 1172585 E PROPOSTA 1255356.	7.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/02/2022	Inclusão	1,00000	7.600,0000	7.600,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO

***.701.217-**

21/02/2022 14:12:26

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

18/02/2022 17:13:41